



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.951
Decisão Plenária : PL/PE-044/2023
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Protocolo nº 200202822/2022
Interessado : Genilcélcio Cordeiro de Sousa

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento da revisão de Atribuição requerida pelo profissional Engenheiro Agrônomo Genilcélcio Cordeiro de Sousa, portanto, pela não Revisão de Atribuição para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais e urbanos.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Adriana Palmério de Souza; considerando que neste processo o Sr Genilcélcio Cordeiro de Souza, residente no Sítio Santana dos Guerras, 810 - Zona Rural - Santa Cruz da Baixa Verde - PE. Profissional Engenheiro Agrônomo, formado na Universidade Federal de Rural de Pernambuco, com registro no CREA PE sob número RNP nº 1819593860, solicita a revisão de suas atribuições para habilitação em atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, com base nas disciplinas cursadas na graduação; considerando a base legal Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências”, Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; considerando o disposto na Decisão Normativa nº 116/2021, do CONFEA: Art. 2º A atividade de georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia. Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do CONFEA; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando o disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do CONFEA: Que recomenda aos CREA's: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA; considerando o parecer e voto da relatora, favorável ao indeferimento da solicitação, para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais e também urbanos; por fim, considerando a inexistência de Câmara Especializada de Agrimensura e, conforme o art. 9º, inciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

XIX, do Regimento do Crea-PE, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento da revisão de atribuição requerida pelo profissional Engenheiro Agrônomo Genilcélio Cordeiro de Sousa, para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais e urbanos.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Ermes Ferreira Costa Neto, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. **Absteve-se de votar:** o Conselheiro Luiz Carlos dos Santos Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE